

RESOLUÇÃO Nº 06/2015 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº. 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº. 12.878/98, 13.331/03, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. A Lei Nº. 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta Arts. [14-A](#) e [14-B](#) à Lei Nº [8.080/90](#), que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para dispor sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições.
2. O Decreto Federal Nº. 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e o disposto em seus artigos 33 a 41 sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP;
3. A Resolução Nº. 03/2012, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, datada de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre normas gerais e fluxos do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde - COAP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
4. A proposta de atualização do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE, que foi apreciada e aprovada na 12ª. Reunião Ordinária da CIB, em 19 de dezembro de 2014.
5. A recomendação Nº. 02/2015 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência no SUS – CANOAS, apresentada ao pleno do CESAU na 406ª. Reunião Ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará – CIB/CE.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 09 de fevereiro de 2015.

João Marques de Farias
Presidente do CESAU

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Vice-Presidente

Secretário Geral

Maria Lucilene Martins dos Santos
Secretária Adjunta

REGIMENTO INTERNO DA CIB/CE

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETO

Art.1º. A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB/CE), vinculada à Secretaria de Saúde do Estado para efeitos administrativos e operacionais, é instância colegiada de articulação e pactuação entre gestores do Sistema Único de Saúde, nos âmbitos, estadual e municipal, para a operacionalização das políticas públicas de saúde no Estado do Ceará, em consonância com as diretrizes e normas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e com a legislação vigente que rege o Sistema.

§ 1º. A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB/CE) terá por objetivo:

I - Decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;

II - definir diretrizes, de âmbito estadual, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;

III - fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integralidade das ações e serviços de saúde;

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art.2º. A CIB/CE tem sede na Secretaria de Saúde do Estado (SESA), domicílio jurídico do gestor estadual do SUS na capital.

Art.3º. A CIB/CE é composta de forma paritária, por 14 (quatorze) membros titulares, sendo, 7 (sete) representantes da SESA e 7 (sete) representantes do conjunto de Municípios do Estado.

§1º. Os membros representantes do componente estadual deverão ser ocupantes de cargos de direção e coordenação das áreas estratégicas da SESA e serão indicados pelo Secretário de Saúde do Estado.

§2º. Os membros do componente municipal, são Secretários Municipais de Saúde indicados pelo COSEMS, exceto o do município de Fortaleza, e representam o conjunto dos municípios cearenses mediante a classificação de grande, médio e pequeno porte.

§3º. O Secretário de Saúde do Estado, o Presidente do COSEMS, e o Secretário de Saúde de Fortaleza são membros natos.

§4º. A presidência da CIB/CE é exercida pelo Secretário de Saúde do Estado e a vice-presidência, pelo Presidente do COSEMS.

§5º. Cada membro nato da CIB/CE designará seu respectivo suplente fixo, que o substituirá em seus impedimentos. Os suplentes dos demais membros representantes do componente estadual serão designados pelo Secretário de Saúde do Estado e os suplentes dos membros representantes do componente municipal, pela direção do COSEMS.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. À CIB/CE compete:

- a) Atender as demandas dos Gestores, Conselhos Municipais e Conselho Estadual de Saúde, sobre assuntos de competência da Comissão, na forma deste Regimento Interno.
 - b) Pactuar as responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde de acordo com o porte demográfico e a capacidade resolutiva de cada ente e estabelecer as responsabilidades individuais e solidárias.
-

REGIMENTO INTERNO DA CIB/CE

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

- c) Pactuar as referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para garantia da integralidade da assistência.
 - d) Pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com os planejamentos estadual e nacional.
 - e) Promover o fortalecimento dos processos de regionalização e descentralização das ações e serviços do SUS no Estado, a partir da homologação das Comissões Intergestores Regionais (CIR).
 - f) Formular o desenho das regiões de saúde intra-estaduais e submetê-lo à aprovação do CESAU, observando os requisitos mínimos definidos pelo Decreto nº 7.508/2011.
 - g) Pactuar sobre normas e fluxos para elaboração e assinatura do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP) e outros mecanismos de implementação e regulamentação complementares para atuação das três esferas de gestão do SUS.
 - h) Acompanhar o cumprimento das responsabilidades no COAP e propor medidas de ajuste ou regularização, sempre que houver descumprimento de cláusulas pactuadas através do referido Contrato.
 - i) Apreciar recursos em casos de dissensos nas Comissões Intergestores Regionais (CIR).
 - j) Deliberar sobre a atualização dos protocolos de cooperação entre entes públicos, e de contratualização de hospitais públicos, filantrópicos sem fins lucrativos e privados.
 - k) Deliberar sobre pleitos de inserção e habilitação de serviços nas redes temáticas de atenção à saúde.
 - l) Deliberar sobre a proposta de gestão dos prestadores de serviços, e o modelo e a responsabilidade operacional dos complexos reguladores das referências intermunicipais.
 - m) Deliberar sobre os recursos federais que comporão o termo do limite financeiro global do Estado e dos Municípios e seus ajustes.
 - n) Coordenar juntamente com as Comissões Intergestores Regionais - CIR o processo de elaboração e pactuação das programações da assistência, da vigilância em saúde e da assistência farmacêutica.
 - o) Apreciar e deliberar sobre os processos administrativos relativos à gestão do SUS.
 - p) Acompanhar e avaliar a implementação e operacionalização da Atenção Básica visando garantir as suas funções de coordenadora e ordenadora das redes de atenção, além da resolutividade e da sua ampla participação no cuidado, no âmbito das regiões de saúde.
 - q) Deliberar sobre o bloqueio de recursos diante de irregularidades constatadas na implantação e funcionamento das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, e Agentes Comunitários de Saúde, a ser publicado em Resolução, visando à regularização das equipes que atuam de forma inadequada.
 - r) Deliberar acerca de processos de municípios que manifestem interesse em fazer adesão às estratégias nacionais e estaduais para a organização de ações e serviços de saúde.
 - s) Acompanhar e avaliar a implantação e operacionalização de Programas e Projetos Estratégicos dos Governos Federal e Estadual, na área da saúde.
 - t) Formular critérios de distribuição de recursos financeiros federais e estaduais para a saúde, segundo normas vigentes.
 - u) Submeter à homologação do CESAU os critérios de alocação de recursos, parâmetros de coberturas assistenciais e diretrizes políticas para a elaboração da Programação Pactuada e Integrada da Assistência de Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica.
 - v) Deliberar sobre projetos de investimentos em saúde financiados com recursos federais e estaduais.
-

REGIMENTO INTERNO DA CIB/CE

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

- w) Coordenar e orientar, juntamente com as Comissões Intergestores Regionais, a programação de investimento nos municípios.
- x) Pactuar o calendário anual das reuniões da CIB/CE proposto pela Secretaria Executiva da Comissão.
- y) Cumprir, fazer cumprir e reformular o presente Regimento.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.5º. A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE) dispõe do seguinte arranjo organizacional:

- a) Plenário
- b) Câmaras Técnicas
- c) Secretaria Executiva.

Art.6º. O Plenário da CIB/CE é formado pelos 14 membros que compõem a Comissão e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês em assembléia previamente estabelecida em cronograma, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.7º. O quorum mínimo para início das reuniões será de metade mais 1 (um) do total de membros titulares da Comissão, e terá tolerância de 30 minutos para a sua formação, a partir do horário marcado para o início da reunião.

§ 1º Não havendo quorum após cumprido o prazo de tolerância de 30 minutos, a assembléia será cancelada.

§ 2º Se no decorrer da assembléia, ocorrer a insuficiência de quorum, as pactuações e deliberações serão suspensas e os assuntos não apreciados serão transferidos para a próxima reunião.

Art.8º. A pauta das reuniões da CIB será elaborada pela Secretaria Executiva e submetida à avaliação e aprovação do Presidente e Vice-Presidente Presidência da Comissão.

§ 1º A pauta deve ser elaborada com 7 (sete) dias úteis de antecedência à reunião da CIB e deve ser constituída pelo itens: Apresentações; Deliberações/Homologação; Encaminhamentos e Informes.

§ 2º As demandas para inclusão em pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva da CIB com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis à data da reunião.

Art.9º. As deliberações da CIB/CE serão obtidas por consenso do Plenário, sendo as respectivas Resoluções assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Colegiado e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 1º As questões discutidas na CIB/CE que não obtiverem consenso, deverão ser enviadas para apreciação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) ou para o Conselho Estadual de Saúde (CESAU) quando se tratar de assuntos da competência desse Conselho.

§ 2º As decisões da CIB/CE que versarem sobre matéria de competência do CESAU, definidas por força da Lei Orgânica da Saúde e por Normas do Ministério da Saúde, ou por Resolução específica do referido Conselho Estadual, serão a este submetidas, para apreciação e deliberação.

Art.10. A convocação dos membros da Comissão Intergestores Bipartite será feita por meio eletrônico, através de Comunicado e Pauta em anexo, no prazo de 4 (quatro) dias de antecedência da data da reunião.

Art.11. O membro da CIB/CE que apresentar 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, sem comparecimento do suplente designado, será excluído do Colegiado e substituído por outro, formalmente indicado de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º deste Regimento.

REGIMENTO INTERNO DA CIB/CE

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. A CIB/CE disporá de Câmara Técnica - CT nas áreas de regulação, controle, avaliação e auditoria; gestão, planejamento e financiamento; assistência farmacêutica; vigilância à saúde; educação permanente em saúde, atenção básica, e de outras que poderão ser constituídas, de acordo com necessidade identificada e pactuada pelo colegiado regional.

§ 1º A Câmara Técnica – CT tem como finalidade analisar situações que requeiram estudos técnicos nas áreas de sua competência, definidas no caput deste artigo, propor medidas referentes aos projetos, programas e operacionalização das políticas a serem deliberadas e pactuadas no plenário.

§ 2º As Câmaras Técnicas - CT serão compostas por gestores e técnicos das Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e aprovadas pela CIB/CE através de Resolução do Colegiado, sendo a convocação das reuniões acordada no plenário e formalizada por comunicado da Secretaria Executiva da CIB/CE aos respectivos membros.

Art.13. A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico administrativo do Colegiado, sendo a SESA responsável pelo seu funcionamento.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo é indicado pelo Presidente da CIB/CE em acordo com o Presidente do COSEMS.

Art.14. Nas reuniões da CIB/CE será observada a seguinte ordem de funcionamento:

I - Verificação de presenças para verificação de quorum.

II - Abertura da assembléia pelo Presidente, ou por outro membro por ele designado.

III - Apresentação dos temas da pauta, com verificação, leitura, discussão e pactuação para elaboração de resoluções, relatórios, pareceres, encaminhamentos e recomendações.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art.15. São atribuições da presidência da CIB/CE:

a) Convocar e coordenar reuniões.

b) Dar posse aos membros representantes do Colegiado.

c) Delegar à Secretária Executiva a condução dos trabalhos durante as reuniões.

d) Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos e entidades inter e intra-setoriais da Saúde com vistas à instrumentalização dos processos e operacionalização do SUS.

e) Notificar entes signatários para apresentação de justificativas em situações de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no COAP, ou de prazos e formas de cumprimentos não obedecidos.

f) Constituir as Câmaras Técnicas - CT, o seu objeto de trabalho e competência após deliberação do Plenário da CIB/CE.

g) Emitir atos administrativos decorrentes de deliberação do plenário.

h) Representar a Comissão respondendo pelos atos dela decorrentes.

Art.16. Aos demais membros da CIB/CE é atribuído:

a) Comparecer às reuniões e pedir verificação de quorum.

b) Encaminhar, à Presidência da CIB/CE ou à sua Secretaria Executiva, temas para discussões do plenário.

c) Requerer urgência ou preferência para discussão e pactuação de matéria específica, justificando seu pedido.

d) Instruir e pedir vista de processos, emitir pareceres sobre as matérias em pauta.

REGIMENTO INTERNO DA CIB/CE

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

- e) Solicitar documentos que julgue esclarecedores aos temas a serem tratados pela Comissão.

Art.17. Ao Secretário Executivo é atribuído:

- a) Fazer a convocação dos membros, a pauta das reuniões e outras atividades conforme orientações do Presidente.
- b) Secretariar as reuniões, documentando os feitos.
- c) Elaborar resoluções, declarações, e outros documentos e informações decorrentes das deliberações do plenário.
- d) Elaborar ata das reuniões e providenciar a assinatura dos participantes presentes.
- e) Instruir processos e instrumentalizar os relatos conforme solicitado.
- f) Providenciar a divulgação e publicação das resoluções no DOE, e encaminhar as decisões tomadas em plenário para execução pelos órgãos e setores competentes.
- g) Convocar membros das câmaras técnicas para reuniões de trabalho.
- h) Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18. As funções dos membros da CIB/CE não serão remuneradas.

Art.19. O funcionamento da CIB/CE será custeado com recursos do Estado e com incentivo financeiro do Ministério da Saúde.

Art.20. Os casos omissos nesse Regimento e as dúvidas surgidas na aplicação do mesmo serão resolvidos pelo Plenário.

Art.21. O presente Regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela Plenária.

Art.22. Os membros da CIB/CE e das Comissões Intergestores Regionais - CIR receberão ao final do seu mandato Declaração de participação e atuação no Colegiado, emitido pelo Presidente.

Art.23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicado no Diário Oficial do Estado.
